



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

LEI Nº 3.520, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2.026 / 2.029.

A Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, sendo composta dos seguintes Anexos:

- I – Receitas Previstas;
- II – Programas de Governo;
- III – Ações por Programa;
- IV – Ações por Função e Subfunção;
- V – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas e ações prioritárias a serem incluídos no correspondente orçamento.

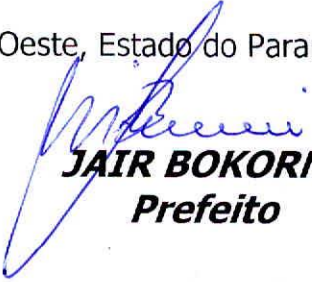
Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específica.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de metas físicas e/ou financeiras das ações constantes no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais e/ou através de leis específicas, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adequar as metas físicas e financeiras das ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual..

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 01 de Setembro de 2025.


JAIR BOKORNI
Prefeito